



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.485-A, DE 2009

(Do Sr. Fernando Nascimento)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Timbaúba, com sede no município de Timbaúba – PE; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. EDGAR MOURY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Timbaúba, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no município de Timbaúba - PE.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no caput, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – Criar os cargos e funções necessários para funcionamento da Instituição;

II- Dispor sobre a organização, competência, atribuições, denominação das unidades e dos cargos, suas especificações, bem como o processo de implantação e funcionamento da Escola.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Timbaúba será uma instituição de educação profissional, destinada a qualificação de técnicos de nível médio, para atender as necessidades socioeconômicas do município de Timbaúba – PE e municípios vizinhos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A implementação da Escola Técnica Federal de Timbaúba desempenhará atividades fundamentais no que tange à educação tecnológica e profissional aos que dela usufruírem.

Considere-se que o município de Timbaúba representa pólo econômico e de serviços para as cidades que estão em seu entorno e sua efetivação será um marco na história daquele município. Uma perspectiva que se coaduna com a proposta do Governo Federal visando à potencialização das microrregiões, priorizando suas especificidades e capacidades produtivas.

Sala das Sessões, em 25 de novembro

Deputado FERNANDO NASCIMENTO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Fernando Nascimento, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Timbaúba, com sede no Município de Timbaúba – PE.

De acordo com o autor da proposição, “A implementação da Escola Técnica Federal de Timbaúba desempenhará atividades fundamentais no que tange

à educação tecnológica e profissional aos que dela usufruírem”.

Segundo o mesmo, o município de Timbaúba representa um pólo econômico e de serviços para as cidades que estão no seu entorno e a efetivação da escola será um marco para toda a região.

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Aberto o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.485, de 2009, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Timbaúba, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no município de Timbaúba – PE.

De acordo com o autor da proposição, a Escola Técnica de Timbaúba desempenhará atividades fundamentais de educação tecnológica e profissional, influenciando positivamente diversas cidades do seu entorno, o que trará diversos benefícios para toda a microrregião.

A cidade de Timbaúba, em Pernambuco, com aproximadamente 56.000 habitantes, será extremamente beneficiada com a implantação de um centro de educação técnica, o que minimizará a migração de jovens para outras localidades.

A formação de recursos humanos de nível técnico qualificado constitui hoje um desafio para o País, tendo em conta a escassez de oportunidade de ensino em todas as áreas que requerem profissionais com formação tecnológica de média complexidade.

Por fim, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada pela Comissão competente, tendo em vista a previsão de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, na forma do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei

nº 6.458, de 2009, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2010.

Deputado **EDGAR MOURY**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.485/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Edgar Moury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alex Canziani - Presidente, Gorete Pereira e Sabino Castelo Branco - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Chico Daltro, Daniel Almeida, Edgar Moury, Emilia Fernandes, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Geraldo Pudim, Júlio Delgado, Luciano Castro, Luiz Carlos Busato, Manuela d'Ávila, Mauro Nazif, Paulo Rocha, Roberto Santiago, Sérgio Moraes, Thelma de Oliveira, Vanessa Grazziotin, Wilson Braga, Edinho Bez, Márcio Junqueira e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2010.

Deputado **ALEX CANZIANI**

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
